



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº 1.066, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**

**"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA NO COMBATE AO USO DE DROGAS, EM DIVERSÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Senhor Prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador, **FRANCISCO ROOBIN PROFETA VIEIRA (ROBINHO PROFETA)**, PROPÔS, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

**§ 1º** - O tempo a ser utilizado, na forma do "caput" deste artigo, é de no mínimo, trinta segundos por hora.

**§ 2º** - A campanha poderá ser realizada através de telões, outdoors, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivos, através do setor competente da municipalidade, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes, a aprovação do conteúdo da divulgação da campanha educativa e a fiscalização do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**